

Mãe D'Água-PB, 25 de março de 2019.		Contém 02 (duas) páginas	
Prefeito Francisco Cirino da Silva		Vice-Prefeito Péricles Viana de Oliveira Júnior	
Chefe de Gabinete Ytupam Nunes	Assessoria Jurídica Luciano de Figueiredo Sá	Sec. de Administração Gustavo Mendes as Silva Neto Pedro Hugo Vieira de Carvalho	Sec. de Agric. e M. Ambiente José Tota Soares Figueiredo Antônio Gomes dos Santos
Sec. de Assistência Social Lucia Nunes da Silva e Silva Rafaela Gomes dos Santos	Sec. de Cult. Desp. Tur. e Lazer Margarida Maria Fragozo Soares José Elinaldo da Silva Oliveira	Secretaria de Educação Vânia Maria Campos de França Ana Suzana Soares da Rocha	Sec. de Finanças Inácio Monteiro de Oliveira Ribamar Lopes Viana
Sec. de Infraestrutura Vilmar Ferreira Campos Normando de Lucena Soares	Sec. de Planejamento Herta Fragozo Soares. Marques Silvana Soares da Silva	Sec. de Saúde Sandra de Lourdes S. P. Teixeira Gláucia Paulino Lustosa	Tesouraria Antônio Palmeira da Costa Neto

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 10, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre destinação de bem público em razão do interesse público e dá outras providências;

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA, estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, o art. 21, inciso XVIII da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o Município de Mãe D'Água possui um terreno rural de grande extensão localizado no que é denominado como Distrito de Santa Maria Gorete e que não está sendo utilizado pelo Município e não há nenhum projeto para utilização do mesmo no atual momento;

CONSIDERANDO que a área em questão se localiza no ambiente que foi projetado para receber eventos de diferentes formatos e tamanhos, como jogos isolados, campeonatos, feiras, exposições, shows, entre outros, que contará com inúmeras opções de lazer, bem como espaço para criação e realização de oficinas de diversos segmentos culturais, espaço para os grupos de dança, entidades culturais, capacitação, entre outros;

CONSIDERANDO que a respeito desta situação, José dos Santos Carvalho Filho esclarece que: Por tudo isso é que entendemos ser irrelevante a forma pela qual se processa a alteração da finalidade do bem quanto a ser fim público ou não. Relevante, isto sim, é a ocorrência em si da alteração da finalidade significando que na afetação o bem passa a ter uma destinação pública que não tinha, e que na desafetação se dá o fenômeno contrário, ou seja, o bem, que tinha a destinação pública, passa a não tê-la, temporária ou definitivamente, (Manual de Direito Administrativo. 22ª ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Iuris, 2009, p. 1.084 — grifos no original)

CONSIDERANDO que é inconteste que os municípios também têm a atribuição constitucional de "promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação solo urbano" (art. 30, VIII CFRB);

CONSIDERANDO que é indiscutível a autonomia do ente municipal em dispor e gerir os seus bens, como por exemplo, efetuar a desafetação, que consiste em "fato administrativo pelo qual um bem público é desativado, deixando de servir à finalidade pública anterior" (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 24 ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2011, p. 1.055);

CONSIDERANDO que a Constituição de 1988 concedeu plena autonomia ao Município (art. 18), assim explicitada por Hely Lopes Meirelles: "a autonomia administrativa confere ao Município a faculdade de organizar e prover seus serviços públicos locais, para a satisfação das necessidades coletivas e pleno atendimento dos munícipes, no exercício dos direitos individuais, e no desempenho das atividades de cada cidadão. Essa autonomia abrange a prerrogativa de escolha das obras e serviços a serem realizados pelo Município, bem como do modo e forma de sua execução, ou de sua prestação aos usuários." (in "Estudos e Pareceres de Direito Público, cit. por Fábio Pedro Nadal, opus cit; Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48 - Centro CEP: 58.740-000 Mãe d'Água - PB Fone: 83 8428-1000www.wymasdagus.ph.gov.br

CONSIDERANDO que segundo entendimento de Fábio Pedro Nadal: "a destinação dos bens públicos integrantes do patrimônio municipal possuem destinação cambiável, segundo os superiores interesses da comuna". Com efeito, Alfredo Buzaid, citado pelo Des. Oetterer Guedes, ensina: "O bem público de uso comum pode sofrer modificações em sua qualificação jurídica, e tornar-se alienável, sempre que a Municipalidade, para atender a fins urbanísticos, lhe retire a condição de bem de uso comum, por lei especial devidamente sancionada pelo Chefe do Executivo." (TJ/SP — ADIn nº 39.949-0/0-00 — São Paulo — voto nº 17.309),

CONSIDERANDO que Vicente Rão, no mesmo sentido, consigna: "É preciso considerar-se que os bens públicos conservam sua qualificação peculiar, enquanto realizam o destino correspondente à sua respectiva categoria, perdendo-a, conseqüentemente, quando, por determinação legal, receberem destino outro ou diverso." (in "O Direito e a Vida dos Direitos" apud, Des. Oetterer Guedes, TJ/SP, ADIn nº 39.949-0/0-00 — São Paulo — voto nº 17.309)".

CONSIDERANDO que a alteração da categoria de uso das áreas pode ser realizada mediante ato normativo adequado, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça: administrativo. Desafetação de bens públicos. Art. 17 da Lei nº 6.766/79. O comando contido no art. 17 da Lei nº 6.766/79 dirige-se ao loteador, proibindo-o de alterar a destinação dos espaços livres de uso comum. A municipalidade poderá fazê-lo, desde que por regular autorização legal. (Negrito acrescido, RESP nº 33.493-SP, 1ª T., Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, in DJU de 13.12.93).

DECRETA:

Art. 1º Fica destinado exclusivamente para a utilização de um GINÁSIO POLIESPORTIVO, em razão do interesse público, a



ser edificado com recursos federais e em contra-partida com recursos próprios, O terreno rural, registrado na matrícula nº 1.274, as fls. 33 do Livro 2-H, do número de Registro R-6/1274, do Ofício ou Cartório Único do Registro de Imóveis da Comarca de Teixeira do Estado da Paraíba, com a área de 2.382,07 m² (dois mil e trezentos e oitenta e dois metros e sete centímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações apresentadas no Memórial Descritivo anexo a este Decreto.

Art. 2º » Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mãe D'água-PB, 20 de março de 2019.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Constitucional

GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO FRANCISCO CIRINO DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR